



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Montenegro Cidade das Artes



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sra. Presidenta;
Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. Nº:	022 - PL 02/13
Em	24 de 01 de 2013

Existe um número considerável de pessoas portadoras de deficiência ou dificuldades de locomoção em nossa cidade, e cabe ao poder público e a sociedade como um todo, promover a acessibilidade, permitindo que essas pessoas tenham acesso facilitado nos diversos locais de destino. Necessitamos promover a humanização da nossa cidade, e este projeto é uma contribuição para evoluirmos nesse sentido. O prazo de tolerância que os condutores de veículos ficam isentos do pagamento do estacionamento rotativo nas ruas da nossa cidade, conforme Lei 3.329/1998, é de 15 minutos. Esse tempo para uma pessoa que não possui qualquer limitação de locomoção, pode ser suficiente para realizar uma compra numa loja, ou remédio na farmácia, mas para alguém que seja portador de deficiência ou dificuldade de locomoção é muito exíguo, acarretando em quase 100% dessas paradas no pagamento do estacionamento, provocando a desigualdade de condições. É preciso também, chamar a atenção da sociedade para esse fato e nos sensibilizarmos da necessidade de nos adequarmos cada vez mais a essa realidade. Por isso estamos propondo a alteração na redação do art. 3.º da Lei 3.329 de 1998, que institui o Estacionamento Rotativo Pago.

Sala de Sessões, 24 de janeiro de 2013.


Vereador Renato Kranz
PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
Presidente _____	Votos contra _____

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Renato Kranz

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"